PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 19/2026.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 19/2026, **INSTITUI O PROGRAMA SAÚDE MENTAL NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCAIS**, de autoria da Vereadora Simone do Carmo Silva.

A Nobre Vereadora justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 04/05.

Assim, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação pronunciar-se sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições submetidas à apreciação desta casa.

A matéria tratada no presente projeto revela-se de elevada relevância social, ao buscar promover ações voltadas à saúde mental no ambiente escolar, contribuindo para o desenvolvimento integral dos estudantes e para a melhoria das condições de ensino na rede pública municipal.

Sob o aspecto material, a proposta encontra fundamento nos direitos sociais à saúde e à educação, previstos nos arts. 6º e 196 da Constituição da República, bem como no princípio da proteção integral à criança e ao adolescente, insculpido no art. 227 da Constituição Federal.

Entretanto, sob o aspecto formal, a proposição apresenta óbice de natureza constitucional.

Isso porque o projeto institui programa governamental de caráter permanente, atribuindo responsabilidades à Administração Pública Municipal e implicando a adoção de medidas concretas de gestão, organização e execução de políticas públicas, o que se insere no âmbito das atribuições típicas do Poder Executivo.

Nos termos do art. 61, §1º, II, da Constituição da República, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre a organização administrativa e a prestação de serviços públicos, bem como aquelas que impliquem criação de programas e definição de atribuições a órgãos da Administração.

Ademais, a implementação de políticas públicas insere-se na chamada reserva da administração, que assegura ao Poder Executivo a prerrogativa de definir prioridades,

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-17-Mar-2026-16:38-069290-1/2

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-067 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 19/2026.

estabelecer diretrizes e conduzir a execução das ações governamentais, conforme critérios de conveniência e oportunidade.

Dessa forma, ainda que meritória a iniciativa sob o ponto de vista social, a proposição apresenta vício de iniciativa, o que compromete sua constitucionalidade formal.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação opina pela inconstitucionalidade e ilegalidade, por vício de iniciativa, motivo pelo qual não reúne condições de prosseguir em sua tramitação.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE MARÇO DE 2026.

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA

VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-067 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103